



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 184/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA, PESQUISA DE H. PYLORI, BIOPSIAS DE ÚTERO E ANEXOS, BEM COMO RESTOS OVULARES A FIM DE ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JHONNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.28.966.389/0001-43, sediada à Alameda Juari, n. 255, Tamboré, Barueri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Eduardo Antonio Pires Cardoso**, portador da Cédula de Identidade n. 19804587-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF n. 114.652.068-92, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 161/2021, realizado em 09 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 08/09 do **processo administrativo n. 19.348/2020**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 8.666/1993 e Lei n 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de **empresa especializada em serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia patológica, pesquisa de H. Pylori, Biopsias de útero e anexos e restos ovulares** a fim de atender as necessidades dos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

Parágrafo Único: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço será de 06 (seis) meses, com início na data de 29 de



Julho de 2022 e encerramento em 29 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI – Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação - Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e 30.001.10.302.0085.2203, Código de Despesa 33.90.39 e 33.90.39, Fontes 23 e 07, do presente exercício, através das notas de empenho n. 1.629/2022 e 1.630/2022, emitidas em 28 de Julho de 2022.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:



- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Parágrafo Sexto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA –DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 2 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, bem como é de sua inteira responsabilidade o transporte e a manutenção destes, quando necessário, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, respeitando a solicitação da Direção da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados diretamente no leito hospitalar, em pacientes internados na Unidade de Saúde, considerando a impossibilidade de remoção do assistido.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá sempre atender a solicitação da CONTRATANTE quanto a necessidade da realização do exame.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

Parágrafo Sexto: Após a realização do procedimento, a CONTRATADA deverá emitir e entregar o laudo do exame à Unidade de Saúde no prazo de até 48h (quarenta e oito horas). Nos casos clínicos mais graves, por solicitação do médico responsável ou da Direção da Unidade Hospitalar, o prazo de entrega deverá ser reduzido para até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Sétimo: Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.



Parágrafo Nono: Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela CONTRATADA, sem custos ao Município.

Parágrafo Décimo: A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Décimo-Segundo: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de realização do exame, para enviar o banco de dados de produção à Direção da Unidade Requisitante.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à realização dos serviços contratados (requisições e laudos) em seu estabelecimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

Parágrafo Décimo-Quarto: Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Quinto: A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

Parágrafo Décimo-Sexto: Caberá a CONTRATADA a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de recursos humanos.

Parágrafo Décimo-Sétimo: A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Décimo-Oitavo: A CONTRATADA manter –se – a, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições exigidas nesse instrumento.

Parágrafo Décimo-Nono: A produção dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser registrada e apresentada, até o 5º dia útil, mensalmente para a conferência pelo setor



responsável.

Parágrafo Vigésimo: Para fins de conferência a CONTRATADA deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pelo Hospital Municipal Raul Sertã bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro: A CONTRATADA deverá encaminhar as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio digital e papel), contendo nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data da realização dos exames e assinatura do paciente ou responsável.

Parágrafo Vigésimo-Segundo: O Hospital Municipal Raul Sertã realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
- 9.2.2. O laboratório contratado deverá observar e cumprir as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA.
- 9.2.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a CONTRATANTE.



9.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de todas as segundas vias emitidas de resultados de exames, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA guardar os documentos (requisições) bem como manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento, ou acesso em decorrência da execução dos serviços.

9.2.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação referentes à comprovação da prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

9.2.7. As cópias dos laudos, blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos no arquivo do laboratório de Patologia que realizou o exame, respeitando para tanto, os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente (RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014).

9.2.8. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos histológicos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda, a elaboração do documento de entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deverá ser arquivado junto ao respectivo laudo (RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014). O envio do material deverá ser por conta da CONTRATADA, imediatamente quando solicitada pela CONTRATANTE.

9.2.9. Disponibilização da comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

9.2.10. Os laudos deverão ser emitidos conforme RDC/ANVISA nº 302/2005, devendo a CONTRATADA proceder com a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem qualquer ônus a CONTRATANTE

9.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando o usuário do SUS em detrimento dos clientes particulares ou de planos de saúde.

9.2.12. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

9.2.13. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação de serviços, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

9.2.14. Apresentar certificado anual de participação em Programa nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA.

9.2.15. Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.



9.2.16. Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas.

9.2.17. Responder por erro de qualquer natureza relacionado aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

9.2.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

9.2.19. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.20. A CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado visando à emissão dos resultados dos exames para os municípios, bem como a integração com sistema de gestão de saúde utilizado pelo município de Nova Friburgo.

9.2.21. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

9.2.22. A CONTRATADA não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços prestados no contrato.

9.2.23. Manter atualizadas as informações no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.

9.2.24. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

9.2.25. Arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

9.2.26. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.

9.2.27. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

9.2.28. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.



9.2.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

9.2.30. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à vale-transporte, vale- alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

9.2.31. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceita/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA que cometer quaisquer infrações discriminadas nos incisos acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- III - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



IV - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

V - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

VIII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fernanda Neves da Veiga Pacheco	062.640	Gestora Titular
Ceres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta
Vania Lúcia Vieira Huguenin	062.434	Superior Imediato
Amanda O. G. Quima	062.200	Fiscal

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 29 de Julho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JHONNY MAYCON
Prefeito

EDUARDO
ANTONIO PIRES
CARDOSO:1146
5206892

Assinado de forma digital por
EDUARDO ANTONIO PIRES
CARDOSO:11465206892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=30997480000197, ou=presencial,
cn=EDUARDO ANTONIO PIRES
CARDOSO:11465206892
Dados: 2022.08.02 16:02:38 -03'00'

CONTRATADA
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Eduardo Antônio Pires Cardoso
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF